



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado **Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.997.250/0001-40, com sede na Alameda Princesa Isabel, Nº 222, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-110, doravante designada **CONTRATADA** e de outro lado, **57.607.435 Zilmar Angelo Da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: **57.607.435/0001-16** com sede na RUA 130, nº 351, TIMBO, MARACANAU - CE, CEP: 61936-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de preparo e formalização de depósito do logotipo e marca **“Linha De Fé” CLASSES 25, 35 e 40 (Mistas)** junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos da Lei 9.279 em vigor desde 14 de maio de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que a marca registrada tem validade de 10(dez) anos, que deverá ser renovada neste prazo, caso contrário passará para domínio público.

CLÁUSULA 2ª Caso ocorram exigências do órgão Federal (INPI) deverá o **CONTRATANTE** atendê-la(s) no prazo improrrogável estipulado pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quaisquer despachos ou necessidades relativas ao pedido em referência na RPI (Revista da Propriedade Industrial) serão prontamente levados ao conhecimento da **CONTRATANTE** por intermédio da **CONTRATADA**, correndo por conta e risco da **CONTRATANTE**, quaisquer inobservâncias ao cumprimento dos prazos estipulados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o **CONTRATANTE** deixar de atender as exigências do órgão competente nos prazos estipulados, o processo será arquivado junto ao órgão Federal, e poderá ensejar a rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª Caso sejam necessários procedimentos judiciais para o efetivo registro da marca estes serão contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, **assim como pacotes de notificações extrajudiciais e ações judiciais**. Sendo que tais serviços não fazem parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª A **CONTRATADA** receberá como remuneração a importância de **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que somente será considerada quitada a parcela após a compensação do pix ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento conforme determinado na Cláusula 4ª, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o atraso ultrapassar 15 (Quinze) dias da data do vencimento, poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato a critério da **CONTRATADA**, bem como, inclusão do nome do



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CONTRATANTE aos serviços de proteção ao crédito **SPC** e **SERASA**, e ainda **Protesto** dos títulos em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de adimplemento da dívida terá o **CONTRATANTE** o prazo de 30 dias para a entrega das documentações exigidas, após esse período será cobrado o valor de R\$ 150,00 ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica desde já ciente o **CONTRANTE** que a contraprestação pactuada neste instrumento particular contempla as despesas iniciais do objeto contratual, sendo certo que quaisquer serviços relacionados ao monitoramento de interposição de oposições e apresentação de defesa em tais oposições, elaboração e protocolo de recursos, emissão e pagamento de taxas, bem como encaminhamento de publicação e documentos finais serão contratados à parte com remuneração a ser ajustada pelos contratantes em cada ato.

CLÁUSULA 5ª Fica estipulado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a cada título de monitoramento de marca, remuneração anual equivalente ao valor de um salário-mínimo vigente à época do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de inadimplemento do estipulado, incidirá multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A taxa anual acima prevista poderá ser cobrada pela **CONTRATADA** a partir do primeiro dia útil do ano subsequente à assinatura do instrumento particular.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o registro de sua marca perante o órgão competente.

CLÁUSULA 7ª A não execução dos serviços em decorrência do descumprimento da cláusula 6ª será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª A partir do pagamento da primeira parcela citada na cláusula 4ª, este devido contrato de prestação de serviços passa a valer nas formas legais e assim se inicia a prestação de serviços.

CLÁUSULA 9ª Em caso de rescisão contratual do pacto celebrado por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para cada classe contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se a desistência ocorrer por parte da **CONTRATADA** será restituído a **CONTRATANTE** o valor integral já pago.

DO PRAZO



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CLÁUSULA 10ª O presente contrato tem o prazo de 04 (Quatro) anos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 11ª Cada uma das partes se compromete a manter em sigilo todas as informações oriundas do objeto deste contrato, bem como a própria existência deste, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento particular, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos a quem der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A confidencialidade poderá ser quebrada no caso exclusivo de ordem judicial, devendo a parte compelida a quebra comunicar a outra parte, desde que a referida judicial não vede expressamente tal comunicação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA 12ª Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste Contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado deste Contrato, ou da relação entre as partes, serão tratados pelas Partes exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste Contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª A parte que divulgar os dados pessoais, será exclusivamente responsável por toda e qualquer perda e/ou dano resultante do descumprimento de qualquer previsão constante desta cláusula e/ou da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Nesse sentido a parte que descumprir deverá indenizar a outra parte.

CLÁUSULA 14ª Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE** por escrito, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

CLÁUSULA 15ª Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabível.

CLÁUSULA 16ª A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a divulgação dos seus dados, sempre que necessário a execução do presente contrato aos órgãos competentes e dentro da Lei.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca da Capital de São Bernardo do Campo.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

A CONTRATANTE declara estar ciente de todos os termos do presente contrato, bem como declara que todas as cláusulas aqui estipuladas foram compreendidas e aceitas por livre e espontânea vontade.

O presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, não permitindo as partes, arrependimentos ou desistência de qualquer natureza, independentemente da alegação, ficando as partes por si, seus herdeiros e sucessores obrigados ao cumprimento deste.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, 07 de Outubro de 2025.



CONTRATADA

Zilmar Angelo Da Silva



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado **Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.997.250/0001-40, com sede na Alameda Princesa Isabel, Nº 222, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-110, doravante designada **CONTRATADA** e de outro lado, **57.607.435 Zilmar Angelo Da Silva**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: **57.607.435/0001-16** com sede na RUA 130, nº 351, TIMBO, MARACANAU - CE, CEP: 61936-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de preparo e formalização de depósito do logotipo e marca **“Linha De Fé” CLASSES 25, 35 e 40 (Mistas)** junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos da Lei 9.279 em vigor desde 14 de maio de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que a marca registrada tem validade de 10(dez) anos, que deverá ser renovada neste prazo, caso contrário passará para domínio público.

CLÁUSULA 2ª Caso ocorram exigências do órgão Federal (INPI) deverá o **CONTRATANTE** atendê-la(s) no prazo improrrogável estipulado pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quaisquer despachos ou necessidades relativas ao pedido em referência na RPI (Revista da Propriedade Industrial) serão prontamente levados ao conhecimento da **CONTRATANTE** por intermédio da **CONTRATADA**, correndo por conta e risco da **CONTRATANTE**, quaisquer inobservâncias ao cumprimento dos prazos estipulados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o **CONTRATANTE** deixar de atender as exigências do órgão competente nos prazos estipulados, o processo será arquivado junto ao órgão Federal, e poderá ensejar a rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª Caso sejam necessários procedimentos judiciais para o efetivo registro da marca estes serão contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, **assim como pacotes de notificações extrajudiciais e ações judiciais**. Sendo que tais serviços não fazem parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª A **CONTRATADA** receberá como remuneração a importância de **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que somente será considerada quitada a parcela após a compensação do pix ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento conforme determinado na Cláusula 4ª, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o atraso ultrapassar 15 (Quinze) dias da data do vencimento, poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato a critério da **CONTRATADA**, bem como, inclusão do nome do



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CONTRATANTE aos serviços de proteção ao crédito **SPC** e **SERASA**, e ainda **Protesto** dos títulos em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de adimplemento da dívida terá o **CONTRATANTE** o prazo de 30 dias para a entrega das documentações exigidas, após esse período será cobrado o valor de R\$ 150,00 ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica desde já ciente o **CONTRATANTE** que a contraprestação pactuada neste instrumento particular contempla as despesas iniciais do objeto contratual, sendo certo que quaisquer serviços relacionados ao monitoramento de interposição de oposições e apresentação de defesa em tais oposições, elaboração e protocolo de recursos, emissão e pagamento de taxas, bem como encaminhamento de publicação e documentos finais serão contratados à parte com remuneração a ser ajustada pelos contratantes em cada ato.

CLÁUSULA 5ª Fica estipulado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a cada título de monitoramento de marca, remuneração anual equivalente ao valor de um salário-mínimo vigente à época do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de inadimplemento do estipulado, incidirá multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A taxa anual acima prevista poderá ser cobrada pela **CONTRATADA** a partir do primeiro dia útil do ano subsequente à assinatura do instrumento particular.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o registro de sua marca perante o órgão competente.

CLÁUSULA 7ª A não execução dos serviços em decorrência do descumprimento da cláusula 6ª será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª A partir do pagamento da primeira parcela citada na cláusula 4ª, este devido contrato de prestação de serviços passa a valer nas formas legais e assim se inicia a prestação de serviços.

CLÁUSULA 9ª Em caso de rescisão contratual do pacto celebrado por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para cada classe contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se a desistência ocorrer por parte da **CONTRATADA** será restituído a **CONTRATANTE** o valor integral já pago.

DO PRAZO



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CLÁUSULA 10ª O presente contrato tem o prazo de 04 (Quatro) anos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 11ª Cada uma das partes se compromete a manter em sigilo todas as informações oriundas do objeto deste contrato, bem como a própria existência deste, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento particular, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos a quem der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A confidencialidade poderá ser quebrada no caso exclusivo de ordem judicial, devendo a parte compelida a quebra comunicar a outra parte, desde que a referida judicial não vede expressamente tal comunicação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA 12ª Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste Contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado deste Contrato, ou da relação entre as partes, serão tratados pelas Partes exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste Contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª A parte que divulgar os dados pessoais, será exclusivamente responsável por toda e qualquer perda e/ou dano resultante do descumprimento de qualquer previsão constante desta cláusula e/ou da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Nesse sentido a parte que descumprir deverá indenizar a outra parte.

CLÁUSULA 14ª Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE** por escrito, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

CLÁUSULA 15ª Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabível.

CLÁUSULA 16ª A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a divulgação dos seus dados, sempre que necessário a execução do presente contrato aos órgãos competentes e dentro da Lei.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca da Capital de São Bernardo do Campo.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

A CONTRATANTE declara estar ciente de todos os termos do presente contrato, bem como declara que todas as cláusulas aqui estipuladas foram compreendidas e aceitas por livre e espontânea vontade.

O presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, não permitindo as partes, arrependimentos ou desistência de qualquer natureza, independentemente da alegação, ficando as partes por si, seus herdeiros e sucessores obrigados ao cumprimento deste.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, 07 de Outubro de 2025.



CONTRATADA

Zilmar Angelo Da Silva



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De um lado **Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.997.250/0001-40, com sede na Alameda Princesa Isabel, Nº 222, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-110, doravante designada **CONTRATADA** e de outro lado, **Zilmar Angelo Da Silva**, brasileiro, empresário, pessoa física inscrita no CPF sob o número **719.714.593-72** com sede Rua 130, nº 351, Timbó, Maracanaú – CE, CEP: 61936330, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de preparo e formalização de depósito do logotipo e marca **“BEONGO” CLASSES 35, 40 e 42 (Mistas)** junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial nos termos da Lei 9.279 em vigor desde 14 de maio de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a parte **CONTRATANTE** ciente que a marca registrada tem validade de 10(dez) anos, que deverá ser renovada neste prazo, caso contrário passará para domínio público.

CLÁUSULA 2ª Caso ocorram exigências do órgão Federal (INPI) deverá o **CONTRATANTE** atendê-la(s) no prazo improrrogável estipulado pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quaisquer despachos ou necessidades relativas ao pedido em referência na RPI (Revista da Propriedade Industrial) serão prontamente levados ao conhecimento da **CONTRATANTE** por intermédio da **CONTRATADA**, correndo por conta e risco da **CONTRATANTE**, quaisquer inobservâncias ao cumprimento dos prazos estipulados pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o **CONTRATANTE** deixar de atender as exigências do órgão competente nos prazos estipulados, o processo será arquivado junto ao órgão Federal, e poderá ensejar a rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 3ª Caso sejam necessários procedimentos judiciais para o efetivo registro da marca estes serão contratados pelo **CONTRATANTE** separadamente, **assim como pacotes de notificações extrajudiciais e ações judiciais**. Sendo que tais serviços não fazem parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª A **CONTRATADA** receberá como remuneração a importância de **R\$ 14.850,00** (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), sendo que somente será considerada quitada a parcela após a compensação do pix ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento conforme determinado na Cláusula 4ª, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o atraso ultrapassar 15 (Quinze) dias da data do vencimento, poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato a critério da **CONTRATADA**, bem como, inclusão do nome do



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CONTRATANTE aos serviços de proteção ao crédito **SPC** e **SERASA**, e ainda **Protesto** dos títulos em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de adimplemento da dívida terá o **CONTRATANTE** o prazo de 30 dias para a entrega das documentações exigidas, após esse período será cobrado o valor de R\$ 150,00 ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica desde já ciente o **CONTRANTE** que a contraprestação pactuada neste instrumento particular contempla as despesas iniciais do objeto contratual, sendo certo que quaisquer serviços relacionados ao monitoramento de interposição de oposições e apresentação de defesa em tais oposições, elaboração e protocolo de recursos, emissão e pagamento de taxas, bem como encaminhamento de publicação e documentos finais serão contratados à parte com remuneração a ser ajustada pelos contratantes em cada ato.

CLÁUSULA 5ª Fica estipulado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a cada título de monitoramento de marca, remuneração anual equivalente ao valor de um salário-mínimo vigente à época do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de inadimplemento do estipulado, incidirá multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A taxa anual acima prevista poderá ser cobrada pela **CONTRATADA** a partir do primeiro dia útil do ano subsequente à assinatura do instrumento particular.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o registro de sua marca perante o órgão competente.

CLÁUSULA 7ª A não execução dos serviços em decorrência do descumprimento da cláusula 6ª será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª A partir do pagamento da primeira parcela citada na cláusula 4ª, este devido contrato de prestação de serviços passa a valer nas formas legais e assim se inicia a prestação de serviços.

CLÁUSULA 9ª Em caso de rescisão contratual do pacto celebrado por parte do **CONTRATANTE**, incidirá multa no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para cada classe contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se a desistência ocorrer por parte da **CONTRATADA** será restituído a **CONTRATANTE** o valor integral já pago.

DO PRAZO



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

CLÁUSULA 10ª O presente contrato tem o prazo de 04 (Quatro) anos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 11ª Cada uma das partes se compromete a manter em sigilo todas as informações oriundas do objeto deste contrato, bem como a própria existência deste, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento particular, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos a quem der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A confidencialidade poderá ser quebrada no caso exclusivo de ordem judicial, devendo a parte compelida a quebra comunicar a outra parte, desde que a referida judicial não vede expressamente tal comunicação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CLÁUSULA 12ª Os dados pessoais de quaisquer pessoas, obtidos, acessados, processados, transferidos, compartilhados em decorrência deste Contrato ou em decorrência de qualquer outro documento derivado deste Contrato, ou da relação entre as partes, serão tratados pelas Partes exclusivamente para cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste Contrato, devendo ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e de outras diretrizes legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª A parte que divulgar os dados pessoais, será exclusivamente responsável por toda e qualquer perda e/ou dano resultante do descumprimento de qualquer previsão constante desta cláusula e/ou da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Nesse sentido a parte que descumprir deverá indenizar a outra parte.

CLÁUSULA 14ª Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE** por escrito, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

CLÁUSULA 15ª Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabível.

CLÁUSULA 16ª A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a divulgação dos seus dados, sempre que necessário a execução do presente contrato aos órgãos competentes e dentro da Lei.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca da Capital de São Bernardo do Campo.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529
www.gruposouzabrasil.com.br

A CONTRATANTE declara estar ciente de todos os termos do presente contrato, bem como declara que todas as cláusulas aqui estipuladas foram compreendidas e aceitas por livre e espontânea vontade.

O presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretratável, não permitindo as partes, arrependimentos ou desistência de qualquer natureza, independentemente da alegação, ficando as partes por si, seus herdeiros e sucessores obrigados ao cumprimento deste.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Bernardo do Campo, 07 de Outubro de 2025.



CONTRATADA

Zilmar Angelo Da Silva

13:37



paypal.com/invoice/p/



40



Se você aceitar os cookies, eles serão utilizados para mostrar anúncios personalizados do PayPal quando você acessar outros sites. [Gerenciar cookies e saber mais](#)



Aceitar



Pagamento bem-sucedido!

Você pagou R\$ 2.000,00 para a fatura de SOUZA BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Ajude-nos a melhorar essa experiência

[Compartilhar sua experiência](#)

Pronto



✓ **Comprovante de transferência**

Segunda-feira, 11 de agosto de 2025, às 12:34:17.

R\$ 654

De

Zilmar Angelo da Silva

CPF: ***.714.593-**

Mercado Pago

Agência: 0001

Número da conta: 17315205358

Para

**SOUZA BRASIL PROPRIEDADE
INTELECTUAL LTDA**

CNPJ: 17997250000140

BANCO SAFRA S.A.

Agência: 0019

Número da conta: 5807821

Número da transação do Mercado Pago

121869172238

ID de transação PIX

E10573521202508111533lp5kzB2K33Z

Atendimento ao Cliente
0800 637 7246

Ouvidoria
0800 688 4365



✓ **Comprovante de transferência**

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025, às 11:53:50.

R\$ 833

De

Zilmar Angelo da Silva

CPF: ***.714.593-**

Mercado Pago

Agência: 0001

Número da conta: 17315205358

Para

**SOUZA BRASIL PROPRIEDADE
INTELECTUAL LTDA**

CNPJ: 17997250000140

BANCO SAFRA S.A.

Agência: 0019

Número da conta: 5807821

Número da transação do Mercado Pago

123574546297

ID de transação PIX

E10573521202508291453mISog622dKD

Atendimento ao Cliente
0800 637 7246

Ouvidoria
0800 688 4365



✓ **Comprovante de transferência**

Quinta-feira, 21 de agosto de 2025, às 17:29:02.

R\$ 833

De

Zilmar Angelo da Silva

CPF: ***.714.593-**

Mercado Pago

Agência: 0001

Número da conta: 17315205358

Para

**SOUZA BRASIL PROPRIEDADE
INTELECTUAL LTDA**

CNPJ: 17997250000140

BANCO SAFRA S.A.

Agência: 0019

Número da conta: 5807821

Número da transação do Mercado Pago

122664050629

ID de transação PIX

E10573521202508212028dNZXoHPN3V3

Atendimento ao Cliente
0800 637 7246

Ouvidoria
0800 688 4365



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Meus Pedidos ☐Nº do Processo: **940054167**

Marca: BEONGO

Situação: Aguardando prazo de apresentação de oposição

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 25	Vide Situação do Processo	Blazers [vestuário];Camisas*;Capuzes [vestuário];Chapéus de ...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	26.4.7	Dois quadriláteros, um dentro do outro
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	27.5.17	Letras em caracteres cheios
4	26.13.25	Outras figuras geométricas, desenhos indefiníveis

Titulares

	Nome
Titular(1):	ZILMAR ANGELO DA SILVA

Representante Legal

	Nome
Procurador:	SOUZA BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
17/07/2025		

Marca

Meus Pedidos ☐

Nº do Processo: **940042606**

Marca: Linha De Fé

Situação: Aguardando exame de mérito

Apresentação: Mista

Natureza: Produtos e/ou Serviço



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(12) 25	Vide Situação do Processo	Artigos de malha [vestuário];Aventais [vestuário];Bandanas;B...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.10	Grupos de letras apresentando dimensões diferentes
4	24.13.25	Outras cruzes
4	3.9.1	Peixe, animais em forma de peixe
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	27.5.25	Letras apresentando algum outro grafismo especial

Titulares

	Nome
Titular(1):	57.607.435 ZILMAR ANGELO DA SILVA

Representante Legal

	Nome
Procurador:	SOUZA BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
17/07/2025		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
57.607.435/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/10/2024

NOME EMPRESARIAL
57.607.435 ZILMAR ANGELO DA SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro
15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R 130

NÚMERO
351

COMPLEMENTO

CEP
61.936-330

BAIRRO/DISTRITO
TIMBO

MUNICÍPIO
MARACANAÚ

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
BEONGO2007@GMAIL.COM

TELEFONE
(85) 8191-0285

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/10/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



PROCON

Você



Bom dia

Estou informando ao grupo Souza Brasil que eu Zilmar Ângelo da Silva da qual tenho 2 contratos de marca e patente com vocês, sendo a marca BEONGO e a marca LINHA DE FÉ, estou comunicando oficialmente que estou Recidindo esses contratos!

No meu entendimento vejo cobranças abusivas que me são feitas das quais eu não conseguirei cumprir!! pois a minha situação financeira é totalmente incompatível com o valor que está sendo cobrado!

Ao ler o contrato percebi que existem muitas estipuladas no valor de 650 por cada cláusula que me serão cobradas no cancelamento do contrato!

Peço que essas multas rescisórias sejam descontadas do valor que já foi pago de aproximadamente R\$ 5000 e que a empresa: grupo Souza Brasil, me repasse o valor restante!

Já entr... [Ler mais](#)

21:51

[Encaminhar](#)

Bom dia



Mensagem





PROCON (Maracanaú)



Obrigado

08:12 ✓✓

Olá

08:49 ✓✓

⇒ Encaminhada

Referente ao Acompanhamento Processual cobramos o valor de R\$ 1.500,00 + R\$ 166,00 GRU (Essa GRU é uma taxa que precisa ser paga ao Órgão Inpi para darmos entrada com o processo), o total fica por 1.666,00, onde conseguimos parcelar em até 8x, podendo ser no boleto, cartão de credito ou pix

O processo de registro, irá passar por algumas etapas e avaliações. Caso ocorra a necessidade de alguma exigência de pagamento feita pelo próprio INPI, você ficara responsável por arcar com essas exigências.

Durante o processo, sua marca pode sofrer uma oposição que é quando uma empresa terceira apresenta uma contestação sobre o seu pedido de registro. Neste caso o INPI exige um pagamento de 112,00 reais, para que possamos apresentar uma defesa contra essa oposição.

Na finalização o processo pode ser indeferido ou Deferido:



Mensagem



Quando o processo é indeferido é quando o INPI entende que sua marca tem colidência com outro processo de registro, neste caso também temos o direito de nos defender contra essa etapa, efetuando o pagamento de 475,00 reais

quando o processo é deferido, é porque o INPI aceitou o seu pedido de registro. nesta etapa existe dois prazos de pagamento.

prazo ordinário (60 dias) 298,00 reais

prazo extraordinário (+30dias) 446,00 reais,

essa taxa é para que o seu processo seja finalizado e o certificado liberado.



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529 / 2478-0512 / 2478-0527
www.gruposouzabrasil.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Zilmar Angelo Da Silva, brasileiro, empresário, pessoa física inscrita no CPF sob o número **719.714.593-72** com sede Rua 130, nº 351, Timbó, Maracanaú – CE, CEP: 61936330, portador da Cédula de Identidade RG: de número: _____, residente e domiciliado na _____.

OUTORGADA: JAQUELINE APARECIDA MENDES DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número: 330.548.778-09, com escritório profissional **SOUZA BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA – ME** situado à Alameda Princesa Isabel, Nº 222, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-110.

Por intermédio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, lhe conferindo poderes para representá-lo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; Escola de Belas Artes e Biblioteca Nacional e Juntas Comerciais dos Estados e da União Federal, tendo como finalidade o requerimento e processamento de pedidos de registro de marcas; pedidos de extensão de proteção ao nome comercial; registro de direitos autorais; registro de programas informatizados; modelos de utilidade; desenhos industriais; pedido de anotações, firmas e denominações sociais e licenças de uso e exploração de marcas e patentes, podendo a **OUTORGADA** apresentar e retirar documentos; satisfazer exigências; pagar taxas e emolumentos; apresentar oposições e recursos; receber e dar quitação; replicar aos interpostos por terceiros, pronunciar desistência e renúncia e enviar notificações extrajudiciais, bem como, ceder e transferir os poderes que aqui lhe foram conferidos, podendo ainda praticar todos os atos legalmente previstos, agindo isoladamente ou em conjunto.

São Bernardo do Campo, 07 de Outubro de 2025.

Zilmar Angelo Da Silva



Souza Brasil Propriedade Intelectual LTDA - ME
CNPJ: 17.997.250/0001-40
Tel: (11) 5555-1529 / 2478-0512 / 2478-0527
www.gruposouzabrasil.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: 57.607.435 Zilmar Angelo Da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número: **57.607.435/0001-16** com sede na RUA 130, nº 351, TIMBO, MARACANAU - CE, CEP: 61936-330. Neste ato representado por seu sócio administrador **Zilmar Angelo Da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG de número: _____ e inscrito no CPF sob o número: _____, residente e domiciliado na _____.

OUTORGADA: JAQUELINE APARECIDA MENDES DE SOUZA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número: 330.548.778-09, com escritório profissional **SOUZA BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA – ME** situado à Alameda Princesa Isabel, Nº 222, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09771-110.

Por intermédio do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua bastante procuradora a **OUTORGADA**, lhe conferindo poderes para representá-lo junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; Escola de Belas Artes e Biblioteca Nacional e Juntas Comerciais dos Estados e da União Federal, tendo como finalidade o requerimento e processamento de pedidos de registro de marcas; pedidos de extensão de proteção ao nome comercial; registro de direitos autorais; registro de programas informatizados; modelos de utilidade; desenhos industriais; pedido de anotações, firmas e denominações sociais e licenças de uso e exploração de marcas e patentes, podendo a **OUTORGADA** apresentar e retirar documentos; satisfazer exigências; pagar taxas e emolumentos; apresentar oposições e recursos; receber e dar quitação; replicar aos interpostos por terceiros, pronunciar desistência e renúncia e enviar notificações extrajudiciais, bem como, ceder e transferir os poderes que aqui lhe foram conferidos, podendo ainda praticar todos os atos legalmente previstos, agindo isoladamente ou em conjunto.

São Bernardo do Campo, 07 de Outubro de 2025.

Zilmar Angelo Da Silva

Grupo Souza Brasil